



PARECER DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados sobre o julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS N. 2/2022**.

Relator: Daniel de Souza Andrade

I – RELATÓRIO

A – Objeto

O objeto da Tomada de Preços é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo de reforço e/ou recuperação da estrutura mista do Edifício do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

B - Recebimento dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, na sala 1408, situada no 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a COMISSÃO se reuniu e recebeu os envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” das empresas **AF CONSULTORIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA e ELC ENGENHARIA LTDA**.

Foram recebidos, ainda, por via postal, em invólucro único, os envelopes intitulados como “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” da empresa **AS NETO ENGENHARIA EIRELI – ME**.

C - Abertura dos envelopes "Documentação"

Abertos os envelopes, a COMISSÃO rubricou a documentação, permitindo vista aos presentes, na forma do item 5.2 do Edital, não tendo havido observações contra a documentação apresentada.

Na forma do item 5.3 do Edital, o Presidente informou que o resultado da habilitação seria divulgado pela Comissão no site da Câmara dos Deputados e enviado por e-mail às licitantes.

Os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” foram, então, rubricados por todos e reunidos em um único invólucro, que também foi rubricado por todos, ficando em poder da Comissão, a fim de manter a sua inviolabilidade.

Este é o relatório.





II - PARECER DA COMISSÃO

A – Da Apreciação da Documentação

Após exame e conferência da documentação em cotejo com os requisitos e as condições expressos no ato convocatório e, considerando o parecer emitido pelo órgão técnico quanto à qualificação técnica, a Comissão assim se manifesta:

1. AS NETO ENGENHARIA EIRELI – ME.

A documentação apresentada pela licitante foi analisada e considerada em conformidade com todas as exigências editalícias.

2. AF CONSULTORIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

A documentação apresentada pela licitante foi analisada e considerada insuficiente para atender a todas as exigências editalícias, conforme indicado a seguir:

A licitante não apresentou a documentação elencada nos seguintes dispositivos do Edital:

3.3.1 “g.1” CAT(s) - (Certidões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo CREA (ou CAU) da região a que estiverem vinculados, que ateste(m) a elaboração, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, em contratos diversos ou em um mesmo contrato, dos seguintes serviços:

3.3.1 “g.1.1” Laudo Técnico de avaliação de estrutura mista: inspeção, cadastramento geométrico, elaboração de modelagem computacional com análise de estabilidade estrutural e determinação de capacidade de carga; identificação, análise e diagnóstico de patologias estruturais e de suas causas geradoras;

3.3.1 “g.1.2” Projeto Executivo de recuperação e/ou reforço de estruturas mistas.

3. ELC ENGENHARIA LTDA.

A documentação apresentada pela licitante foi analisada e considerada em conformidade com todas as exigências editalícias.





B – Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1. HABILITAR** as licitantes **AS NETO ENGENHARIA EIRELI – ME** e **ELC ENGENHARIA LTDA.**
- 2. INABILITAR** a licitante **AF CONSULTORIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**

Este é o parecer.

Sala de Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA - Membro

VANDERLEI ALMEIDA VELOSO - Membro

HERON CARLEY DIAS CUSTÓDIO - Membro

OROVALDO APARECIDO COLCHON FILHO - Suplente

